

## **RESOLUÇÃO Nº 11/2021**

### **Institui o Sistema de Credenciamento de Instituições Hospitalares interessadas em realizar Cirurgias Eletivas de Média Complexidade e dá Outras Providências.**

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO URUGUAI CATARINENSE – CIS AMAUC, Prefeito do Município de Seara, Sr. Edemilson Canale, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Estatuto Social e com base na decisão de Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 08 de outubro de 2021,

#### **R E S O L V E:**

Art. 1º Instituir o sistema de credenciamento de instituições hospitalares interessadas em realizar Cirurgias Eletivas de Média Complexidade, para atendimento aos usuários dos Municípios de Alto Bela Vista, Arabutã, Concórdia, Ipira, Ipumirim, Irani, Itá, Jaborá, Lindóia do Sul, Paial, Peritiba, Piratuba, Presidente Castello Branco, Seara e Xavantina, integrantes do CIS AMAUC.

Parágrafo único. São usuários do sistema as pessoas residentes e domiciliadas nos municípios consorciados ao CIS AMAUC, vinculadas ao Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º O credenciamento será precedido de Edital de Chamamento Público 1/2021 de Interessados para o exercício da atividade credenciada com ampla publicidade, mediante a entrega de documentação da instituição hospitalar e dos profissionais, na sede do CIS Amauc.  
Parágrafo único. Não haverá limites para o número de credenciadas.

Art. 3º A remuneração dos credenciados será fixada de acordo com a Tabela de Procedimentos - CIS AMAUC - Anexo I do Edital 1/2021, anexa a esta resolução.

§ 1º A remuneração de que trata o presente artigo não gerará direito adquirido ou ato jurídico perfeito entre os interessados.

Art. 4º Os pacientes serão encaminhados pelas Secretarias Municipais de Saúde, portando a Guia de Atendimento gerada através do Sistema de Gerenciamento do CIS Amauc, com

identificação e assinatura do usuário acompanhada da Guia de Autorização SISREG emitida pela Secretaria de Saúde do município de origem do paciente.

Art. 5º As reclamações referentes aos serviços prestados pelas credenciadas serão dirigidas ao CIS AMAUC ou diretamente as Secretarias Municipais de Saúde, mediante qualquer documento escrito ou oral, este reduzido a termo na referida Secretaria, com assinatura do reclamante.

Parágrafo único. A ocorrência de mais de uma reclamação sujeitará a suspensão do credenciamento até a apuração dos fatos por comissão especialmente designada pelo Presidente do CIS AMAUC.

Art. 6º O credenciamento será formalizado por Termo de Credenciamento e Contrato de Prestação de Serviços, sendo de caráter precário e “*intuitu personae*”, podendo ser revogado a qualquer momento a juízo de conveniência e oportunidade do CIS AMAUC.

Art. 7º O pagamento dos serviços prestados pelas credenciadas será efetuado pelo CIS AMAUC, até o décimo dia útil do mês subsequente ao da realização do serviço, antecedido pela apresentação do documento fiscal acompanhado dos relatórios e guias dos atendimentos, até o primeiro dia útil do mês subsequente ao da realização do serviço.

Art. 8º Fica revogada a Resolução nº 01 de 01 de fevereiro de 2019.

Art.9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Concórdia - SC, 08 de outubro de 2021.

EDEMILSON CANALE  
Presidente do CIS AMAUC

Publicada em jornal de circulação regional  
e no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Marlon Gabriel Candeia  
Diretor Administrativo do CIS AMAUC

Roberto Kurtz Pereira

OAB/SC 22519